

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2015 - ALTERAÇÃO 001/2015

CAMPO GRANDE (MS), 02 DE JULHO DE 2015

A **Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul - MSGÁS**, sociedade de economia mista, situada à Av. Ministro João Arinos, 2138 – Tiradentes – Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Rudel Espíndola Trindade Junior**, no uso de suas atribuições legais, resolve proceder às devidas alterações no edital do Concurso Público 001/2015, conforme se apresentam.

Art. 1º Alterar e acrescentar, em total respeito aos ditames do Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011, a redação dos seguintes itens do edital infra mencionados:

7. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, A NEGROS E A ÍNDIOS.

(...)

DAS VAGAS RESERVADAS A NEGROS

- 7.9. Serão reservadas as pessoas negras, na proporção de 10% (dez por cento) das respectivas vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do concurso.
- 7.9.1. Consideram-se pessoas negras aquelas que assim se declarem, nos termos do artigo 2º **Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011.**
- 7.10. O candidato negro deverá remeter para CONCURSO MSGÁS – EDITAL 001/2015 – VAGAS RESERVADAS A NEGROS, A/C Caixa Postal 6545 – CEP 88036-972 Florianópolis (SC), por SEDEX-ECT, com postagem até **sexta-feira, 24 de julho de 2015**, requerimento ao IESES com os seguintes documentos:
- Cópia do Boleto bancário impresso;
 - Solicitação de enquadramento para concorrer à vaga reservada a pessoas negras, e seu número de inscrição (vide anexo X ao Edital);
 - Auto declaração do candidato de ser preto ou pardo, nos termos do artigo 2º **Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011.**
- 7.10.1. A relação dos requerimentos para concorrer às vagas reservadas a negros deferidos e indeferidos será publicada na forma do item 4.1.
- 7.11. O deferimento do requerimento indicado no item 7.10 levará em conta: a) o deferimento do pedido de inscrição do candidato e; b) o cumprimento do disposto nas letras “a”, “b” e “c” do mesmo item (7.10).
- 7.12. Detectada a falsidade da declaração, em manifesta má-fé, será o infrator penalizado com a sua exclusão do concurso e, se houver sido nomeado, será demitido, nos termos da Lei nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.12.1. A perda do direito ao pleito da vaga reservada a negros também será aplicada à inobservância do disposto nos itens 7.9.1 e/ou 7.10 e/ou 7.11.
- 7.13. O candidato negro participará tanto da classificação geral, como da classificação dos candidatos que concorrem a vagas reservadas a pessoas negras.
- 7.13.1. Os candidatos negros, respeitada a respectiva classificação específica, serão chamados para ocuparem a 10ª (décima), a 20ª (vigésima), a 30ª (trigésima) e a 40ª (quadragésima) vagas, e assim sucessivamente, em intervalos de 10 (dez), vagas que ocorrerem, de modo a se respeitar o percentual definido no item 7.9.
- 7.14. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.15. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 7.16. A declaração para reserva de vagas, no caso de candidato negro, será analisada, através de entrevista, por Comissão Especial, constituída pela Secretaria de Estado da Administração, nos termos do Art. 4º do **Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011.**
- 7.16.1. Conforme as prerrogativas do Art. 5º do **Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011**, o processo de entrevista, por medida de celeridade e economia se dará antes da homologação do resultado final do concurso.



- 7.16.2. O procedimento relativo ao processo de entrevista de avaliação será estabelecido por meio de edital convocatório, o qual faz parte deste certame.
- 7.16.3. O candidato que não comparecer à entrevista ou que não receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial sobre sua condição de negro, mas cuja aparência suscite dúvida razoável, será excluído da lista específica, permanecendo somente na listagem geral.
- 7.16.4. Para efeito de reclassificação no programa de reserva de vagas, decorrente da exclusão e ou da reprovação de candidato em fases de caráter eliminatório, será publicada nova lista específica, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos optantes do programa de reserva de vaga, até o limite de candidatos aprovados estabelecido no edital.
- 7.17. Não provida a vaga destinada a pessoas negras, por falta de candidatos ou por reprovação no concurso, será ela preenchida pelos demais concursandos, observada a ordem de classificação.

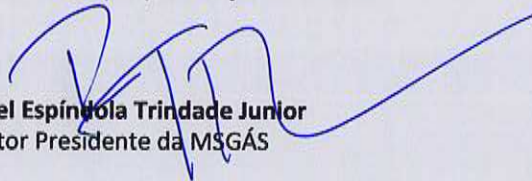
DAS VAGAS RESERVADAS A ÍNDIOS

- 7.18. Serão reservadas a índios, na proporção de 3% (três por cento) das respectivas vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do concurso.
- 7.18.1. Consideram-se índios aqueles que assim se declarem, nos termos do artigo 2º **Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011**.
- 7.19. O candidato índio deverá remeter para CONCURSO MSGÁS – EDITAL 001/2015 – VAGAS RESERVADAS A ÍNDIOS, A/C Caixa Postal 6545 – CEP 88036-972 Florianópolis (SC), por SEDEX-ECT, com postagem até **sexta-feira, 24 de julho de 2015**, requerimento ao IESES com os seguintes documentos:
- Cópia do Boleto bancário impresso;
 - Solicitação de enquadramento para concorrer à vaga reservada a índios, e seu número de inscrição (vide anexo X ao Edital);
 - Auto declaração do candidato de ser índio, nos termos do artigo 2º **Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011**.
- 7.19.1. A relação dos requerimentos para concorrer às vagas reservadas a índios deferidos e indeferidos será publicada na forma do item 4.1.
- 7.20. O deferimento do requerimento indicado no item 7.19 levará em conta: a) o deferimento do pedido de inscrição do candidato e; b) o cumprimento do disposto nas letras “a”, “b” e “c” do mesmo item (7.19).
- 7.21. Detectada a falsidade da declaração, em manifesta má-fé, será o infrator penalizado com a sua exclusão do concurso e, se houver sido nomeado, será demitido, nos termos da Lei nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.21.1. A perda do direito ao pleito da vaga reservada a índios também será aplicada à inobservância do disposto nos itens 7.19.1 e/ou 7.20 e/ou 7.21.
- 7.22. O candidato índio participará tanto da classificação geral, como da classificação dos candidatos que concorrem a vagas reservadas a índios.
- 7.22.1. Os candidatos índios, respeitada a respectiva classificação específica, serão chamados para ocuparem a 33ª (trigésima terceira) e a 66ª (sexagésima sexta), e assim sucessivamente, em intervalos de trinta e três, vagas que ocorrerem, de modo a se respeitar o percentual definido no item 7.18.
- 7.23. Os candidatos índios aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.24. Em caso de desistência de candidato índio aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato índio posteriormente classificado.
- 7.25. A declaração para reserva de vagas, no caso de candidato índio, será analisada, através de entrevista, por Comissão Especial, constituída pela Secretaria de Estado da Administração, nos termos do Art. 4º do **Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011**.
- 7.25.1. Conforme as prerrogativas do Art. 5º do **Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011**, o processo de entrevista, por medida de celeridade e economia se dará antes da homologação do resultado final do concurso.
- 7.25.2. O procedimento relativo ao processo de entrevista de avaliação será estabelecido por meio de edital convocatório, o qual faz parte deste certame.
- 7.25.3. O candidato que não comparecer à entrevista ou que não receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial sobre sua condição de índio, mas cuja aparência suscite dúvida razoável, será excluído da lista específica, permanecendo somente na listagem geral.
- 7.25.4. Para efeito de reclassificação no programa de reserva de vagas, decorrente da exclusão e ou da reprovação de candidato em fases de caráter eliminatório, será publicada nova lista específica, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos optantes do programa de reserva de vaga, até o limite de candidatos aprovados estabelecido no edital.

- 7.26. Não provida a vaga destinada a índios, por falta de candidatos ou por reprovação no concurso, será ela preenchida pelos demais concursandos, observada a ordem de classificação.

Art. 2º Ficam mantidos incólumes os demais itens do Edital 001 /2015.

Campo Grande (MS), 02 de julho de 2015.


Rudel Espíndola Trindade Junior
Diretor Presidente da MSGÁS

ANEXO X – MODELO / FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA CONCORRER AS VAGAS RESERVADAS A NEGROS E ÍNDIOS

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Cargo a que Concorre _____

E-mail (endereço para correlo eletrônico): _____

O candidato acima qualificado, candidato do Concurso Público para provimento de cargos da Companhia de Gás do Mato Grosso do Sul - MSGÁS - Edital 001/2015, vem requerer sua inscrição para concorrer a vagas reservadas a

() Negros

() Índios

Anexando:

- a. Cópia do Boleto bancário impresso;
- b. Solicitação de enquadramento para concorrer à vaga reservada a negros (ou índios), e seu número de inscrição
- c. Auto declaração do candidato de ser negro (ou índio), nos termos do artigo 2º **Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011.**

_____, _____/_____/2015.

(Local) (data)

(Assinatura)

Observações:

1. Leia com atenção o item 7 e seus subitens, não deixe de atender a estes dispositivos.
2. Este requerimento não tem qualquer relação com o requerimento destinado a solicitar condições especiais de prova.